



**Análise discursiva crítica de autoria em decisão judicial:  
uma questão de subjetividade e identidade**

**Débora Cabral Lima  
15/0071752**

**Brasília, DF, 2016**

# **Análise discursiva crítica de autoria em decisão judicial: uma questão de subjetividade e identidade**

Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Letras Português e respectivas Literaturas do Instituto de Letras da Universidade de Brasília, sob a orientação da professora **Maria Luiza Coroa**

**Brasília, DF, 2016**

## **Resumo**

As representações sociais, construídas pelo discurso, constroem identidades de grupos sociais. Aos magistrados é construída a ideia de imparcialidade em decisões, o que acarreta uma construção social de um ser “super-humano”. No entanto, é possível, através da Análise do Discurso Crítica e da teoria de Subjetividade, desconstruir esse mito. Esta pesquisa linguística de uma decisão judicial se propõe a abordar a construção de identidade a partir de marcas de subjetividade da autora de uma sentença. Vejo o produto como uma grande contribuição acadêmica para a discussão da imparcialidade ou neutralidade destes discursos, já que pretende mostrar que esses profissionais ainda se mostram como sujeitos de seus discursos, apesar da busca pela imparcialidade.

**Palavras-chaves:** Análise do Discurso. Subjetividade. Construção social. Linguística forense. Decisão judicial. Imparcialidade. Identidade.

## **ABSTRACT**

Social representations, which are created by discourses, construct identities of social groups. Judges have such identity built on the construct of impartiality, which leads to a social representation of a super human being. However, by analyzing the subjectivity and using Critical Discourse Analysis Theory, it is possible to deconstruct such myth. This paper approaches identity construction through subjectivity marks of a judge in a ruling. Such analysis is of great importance for the discussion of impartiality in such discourses because it intends to show that judges show themselves as social actors in their discourses despite the search for impartiality.

**KEY WORDS:** Discourse Analysis. Subjectivity. Social construct. Forensics Linguistics. Judicial Ruling. Impartiality. Identity.

## Sumário

Introdução -----	5
Sobre Análise do Discurso e Representação Social -----	6
Subjetividade e Construção de Identidade -----	8
Análise da sentença -----	12
Conclusão -----	24
Referências Bibliográficas -----	25
Anexo -----	27

## Introdução

As identidades dos sujeitos em uma sociedade são construídas em processos de interação social nos quais papéis sociais são distribuídos e comportamentos são reforçados. Com os juízes, desembargadores ou ministros, na posição de produtores de decisões judiciais, não é diferente. Há uma construção histórica que corrobora com a representação de isenção desses sujeitos como algo possível e desejável.

Eduardo Cambi (2008 *apud* SOUZA, 2016) aponta que, no acesso a uma ordem jurídica justa, está presente uma análise natural e imparcial do juiz quanto às questões do processo. Valverde e col. (2013), em um livro que se propõe a ensinar como produzir textos jurídicos, dividem a narrativa jurídica em simples e valorada, sendo que as partes e os advogados produzem narrativas valoradas porque defendem um dos lados; e profissionais do Direito como magistrados e pareceristas produzem narrativas simples, na busca por serem imparciais. O próprio Código de Processo Civil (CPC) em seu art. 139 no novo CPC afirma, no primeiro item, que “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento” (OAB RS, 2015, 149).

No entanto, Warat (1982) refuta essa crença de que o jurista seria ‘um técnico neutro das normas’ que se basearia em um conhecimento apolitizado para manipular as leis. É certo que a crença na imparcialidade desses profissionais do direito responsáveis por tomar decisões ainda permeia parte da doutrina e do senso comum, mas não é unanimidade. “O estudo do conceito de imparcialidade do juiz é imprescindível, tendo em vista o debate acirrado existente no plano acadêmico a respeito do tema e suas implicações na aplicação do direito” (SILVA & COELHO, 2010<sup>1</sup>).

As escolhas linguísticas feitas por esses juristas os apresentam como sujeitos sociais e não como meros locutores. A proposta desta pesquisa é analisar quais são estas marcas de subjetividade e como elas demonstram a presença do sujeito em um texto supostamente imparcial. Para tal, primeiramente explico brevemente a proposta da Análise do Discurso Crítica e sua relação com a construção de representações, em

---

<sup>1</sup> [HTTPS://JUS.COM.BR/ARTIGOS/14200/A-IMPARCIALIDADE-DO-JUIZ-NO-CONTEXTO-DO-ESTADO-DEMOCRATICO-DE-DIREITO](https://jus.com.br/artigos/14200/a-imparcialidade-do-juiz-no-contexto-do-estado-democratico-de-direito)  
ACESSO EM 23/04/2016

seguida conceituo subjetividade e identidade e busco entender o papel da subjetividade como construção discursiva e social e finalmente identifico as marcas de subjetividade presentes em uma decisão judicial.

A questão da imparcialidade é amplamente – e tem sido longamente – discutida no âmbito jurídico. Uma análise linguística desta questão poderá ter repercussão não só na área da Linguística como do Direito, seguindo uma tendência quanto a interdisciplinaridade.

## **1. Sobre Análise do Discurso e Representação Social**

A Análise Crítica do Discurso (ACD) é uma área da linguística em que seus investigadores “objetivam compreender, desvelar e, em última instância, opor-se à desigualdade social” (VANDIJK, 2008, 113). É através da visão de Fairclough (2008, 91) de que discurso é uma forma de prática social que podemos entender a “relação dialética entre discurso e estrutura social”.

É através dos discursos que não só as identidades sociais são construídas, como também as relações entre as pessoas e os sistemas de conhecimento e crenças (FAIRGLOUCH, 2008). As sociedades e culturas compartilham certos conhecimentos que permitem a comunicação bem-sucedida. Este compartilhamento carrega no senso comum a reprodução de um discurso de dominância. E, como coloca Van Dijk (1993), o que o analista do discurso quer é entender quais estruturas, estratégias ou propriedades do texto estão presentes nesses modos de reprodução.

Ao analisarmos a produção de um indivíduo dentro da sociedade, percebemos a singularidade contextualizada. Ou seja, o processo de uso da língua é, em grande parte, determinado socialmente e não individualmente. Isso se dá porque compartilhamos cognições sociais. Van Dijk (1993, 257) afirma que “apesar de estarem intrínsecas nas mentes dos indivíduos, as cognições sociais são sociais porque são compartilhadas e pressupostas por membros de um grupo, porque monitoram ações e interações sociais

e porque permeiam a organização social e cultural de uma sociedade como um todo (Resnick e col., 1991)”<sup>2</sup>.

Essas cognições sociais são representações sociais, operações mentais de interpretação, pensamento, argumentação, inferência, entre outros (VANDIJK, 1993). A representação que trataremos neste ensaio é a ideia de imparcialidade dos magistrados e porque essa representação contribui para desigualdade social. É importante ressaltar que analistas do discurso explicitam e devem explicitar seu ponto de vista sociopolítico, na esperança, mesmo que ilusória de que “a mudança se dá através da compreensão crítica” (Van DIJK, 1993, 252)<sup>3</sup>.

A capacidade de imparcialidade, em um sujeito que está inserido em uma sociedade que dissemina os valores de uma elite dominante através de discursos midiáticos, políticos, escolares, etc, é inviável. A crença nessa capacidade dá ao ator social que ocupa este espaço um poder “super-humano” e a questão do poder é a base da ADC.

Uma pressuposição crucial de uma análise crítica do discurso adequada é entender a natureza do poder social e dominância. De posse dessa visão, começamos a formular ideias sobre como o discurso contribui para sua reprodução. Resumindo uma análise filosófica e de ciência social, presumimos que estamos lidando com propriedades de relações entre grupos sociais. Ou seja, enquanto focamos no poder *social*, ignoramos poder individual, a não ser que represente o poder de um grupo através da realização de um indivíduo, isto é, indivíduos como membros de um grupo. O poder social é baseado no acesso privilegiado a recursos valiosos como riqueza, renda, posição, status, força, associação a um grupo, educação ou conhecimento (VANDIJK, 1993, 254)<sup>4</sup>

---

<sup>2</sup> Tradução minha. Texto original: *Although embodied in the minds of individuals, social cognitions are social because they are shared and presupposed by group members, monitor social action and interaction, and because they underlie the social and cultural organization of society as a whole*

<sup>3</sup> Tradução minha. Texto original: *Unlike other discourse analysts, critical discourse analysts (should) take an explicit sociopolitical stance[...] Their hope, if occasionally illusory, is change through critical understanding.*

<sup>4</sup> Tradução minha. Texto original: *One crucial presupposition of adequate critical discourse analysis is understanding the nature of social power and dominance. Once we have such an insight, we may begin to formulate ideas about how discourse contributes to their reproduction. To cut a long philosophical and social scientific analysis short, we assume that we here deal with properties of relations between social groups. That is, while focusing on social power, we ignore purely personal power, unless enacted as an individual realization of group power, that is, by individuals as group members. Social power is based on privileged access to socially valued resources, such as wealth, income, position, status, force, group membership, education or knowledge.*

Na análise proposta aqui temos a produção de um indivíduo representando um grupo de magistrados e a sua representação enquanto pessoas imparciais. Nesse sentido, como aceita Fairclough (2008,100), “devemos tentar compreender como os membros das comunidades sociais produzem seus mundos ‘ordenados’ ou ‘explicáveis’”. O autor propõe que as práticas desses membros são moldadas ideologicamente por relações de poder e pela natureza da prática social. No entanto, ela ocorre inconscientemente. Ao analisarmos suas produções, é possível trazer à tona aspectos que estavam “escondidos” no texto, aspectos que demonstram discursos dominantes, ideológicos e hegemônicos.

A busca por desconstruir a imparcialidade de magistrados é a busca por uma sociedade com menos desigualdade social, em que não há um ser super-humano, responsável por um conceito único de justiça. A institucionalização de poder e dominância implicam em uma “*hierarquia de poder*: em que alguns membros de grupos e organizações dominantes têm um papel especial no planejamento, tomada de decisões e controle sobre as relações e processos da representação de poder” (VANDIJK, 1993, 255)<sup>5</sup>. VanDijk (1993) define esses grupos como elites do poder e estão relacionadas ao seu poder simbólico, que pode ser medido pela extensão dos seus recursos discursivos e comunicativos. Fica demonstrada, então, a necessidade de um estudo crítico do discurso sobre a imparcialidade de magistrados.

## **2. Subjetividade e Construção de Identidade**

Ao utilizarmos processos discursivos nas nossas práticas sociais, nos engendramos em uma cadeia muito mais complexa de significações do que apenas o significado dos textos que produzimos. Quando escolhemos nossos instrumentos linguísticos, entendemos que estas são as decisões mais adequadas para atingirmos um objetivo comunicacional. É isso que nos torna sujeitos e não locutores dos nossos discursos (POSSENTI, 1986). Além do mais, como sujeitos, estamos contextualizados nessas práticas sociais no que se refere às nossas relações com pessoas, relações sociais e com o mundo material (RESENDE,2009). Desta forma, analisar decisões

---

<sup>5</sup> Tradução minha. Texto original: *hierarchy of power: some members of dominant groups and organizations have a special role in planning, decision-making and control over the relations and processes of the enactment of power.*



judiciais implica o conhecimento das relações sociais envolvidas e consequentes relações de poder e construção de identidades que permeiam estas relações.

VanDijk (2008) define poder social a partir do controle que um grupo tem sobre outros grupos. É visível na nossa sociedade a importância que é dada ao poder Judiciário, principalmente quando os outros poderes, Executivo e Legislativo, são vistos como corruptos. Silva e Coelho (2010) explicam que foi com o Estado Liberal, no século XIX, que surgiu a distinção entre estes três poderes e que foi como precaução quanto à arbitrariedade vivida com o Absolutismo que os liberais regularam as atividades dos juízes.

Por isso, a doutrina majoritária do século XIX defendia a existência do pressuposto da imparcialidade do juiz, pretendendo exatamente a manutenção da segurança jurídica. Ou seja, o juiz apenas aplicaria o direito, valendo-se de uma interpretação literal da lei, abstraindo-se de suas pré-compreensões (SILVA e COELHO, 2010<sup>6</sup>).

É na representação da isenção, da neutralidade, da imparcialidade do poder Judiciário que tal poder é legitimado. “É essa (subjéctiva) representação, esses modelos mentais de eventos específicos, esse conhecimento, essas atitudes e ideologias que, no fim, influenciam discursos e outras práticas sociais das pessoas” (VANDIJK, 2008, 26).

Somada a esta compreensão, Silva e Coelho (2010) chamam a atenção à valorização da escrita sobre “o direito costumeiro” ou as jurisprudências, e Foucault (2002) entende que “um poder de escrita” é peça fundamental nas engrenagens do bom adestramento. Ou seja, a escrita das leis funcionou como um estabelecimento de verdades que deveriam ser seguidas, justificando a função imparcial do juiz. Apesar de Foucault (2002) tratar do recurso deste bom adestramento para que as pessoas sigam as regras, o exame – no sentido de prova –, acho viável expandir essa concepção para o sentido de examinar e avaliar a qual cabe a função do juiz, mostrando que “a superposição das relações de poder e das de saber assume no exame [dos juízes] todo o seu brilho visível” (FOUCAULT, 2002, 154).

Cria-se, assim, a identidade destes profissionais do direito como pessoas capazes de isenção e imparcialidade. Dentro das três propostas de construção das identidades

---

<sup>6</sup> Idem

de Castells, podemos identificar a identidades destes profissionais como a “identidade legitimadora: introduzida pelas instituições dominantes da sociedade no intuito de expandir e racionalizar sua dominação em relação aos atores sociais” (CASTELLS, 1999 *apud* RESENDE, 2009, 42). A ideia de que as identidades são construtos é corroborada por Hall (2011, 39) quando este afirma que “em vez de falar da identidade como uma coisa acabada, devemos falar de *identificação*, e vê-la como um processo em andamento”.

Um dos eventos de caracterização da descentralização do sujeito proposto por Hall (2011) é a teoria de Saussure que afirma que nossos discursos não significam sozinhos, mas ativam significados embutidos nos nossos sistemas culturais. E Fairclough (2008) extravasa esta teoria afirmando que

Os discursos não apenas refletem ou representam entidades e relações sociais, eles as constroem ou as ‘constituem’; diferentes discursos constituem entidades-chave (sejam elas a ‘doença mental’, a ‘cidadania’ ou o ‘letramento’) de diferentes modos e posicionam as pessoas de diversas maneiras como sujeitos sociais (por exemplo, médicos ou pacientes), e são esses efeitos sociais do discurso que são focalizados na análise de discurso. (FAIRCLOUGH, 2008, 22)

Será através das marcas de subjetividade que pretendo apresentar nessa pesquisa como a identidade desses sujeitos sociais – juízes, desembargadores e ministros –, produtores de decisões judiciais, como isentos e imparciais é construída e, ao mesmo tempo desconstruí-las ao identificar como suas subjetividades não conseguem ser apagadas. Arrisco-me a comparar os marcadores de imparcialidade com ‘o outro’ no seguinte trecho de Possenti: “a presença do *outro* não é suficiente para apagar a do eu, é apenas suficiente para mostrar que o *eu* não está só. Isto é, que o ego não pode ser simplesmente apagado, a não ser por uma manobra linguística que o defina apenas como o outro do *outro*” (POSSENTI, 1995, 48 grifo meu).

## **2.1 O papel da subjetividade como construção discursiva e social**

A gramática e o discurso são comumente analisados separadamente. Possenti (1986) busca mostrar como é construtivo utilizar a gramática para explicar o discurso. Ele entende que a propriedade essencial do discurso é o estilo, ou seja, como a forma e

o conteúdo interagem. Todo locutor, quando produz um texto, entende que aquela forma que escolheu é a mais adequada para os seus objetivos comunicacionais. Com isso, “o sujeito seria mais uma função do que um lugar de origem [...] no que se refere a sua atividade discursiva”. Ou seja, esse sujeito é mutável no sentido em que sua relação com os enunciados muda. “[Um enunciado] se distingue de uma série qualquer de elementos linguísticos, porque mantém com um sujeito uma relação determinada que se deve isolar, sobretudo, das relações com as quais poderia ser confundida, e cuja natureza é preciso especificar” (FOUCAULT, 2009, 103-104).

É importante, então, percebermos que a situação em que alguém produz um texto e os interlocutores para quem o produz resultam na função que aquele sujeito tem naquela interação. Esta percepção nos direciona para a consciência de que um juiz (englobando aqui todos os produtores de decisões judiciais) é um sujeito, mas também é uma função e é este lugar de fala que marcará sua subjetividade no texto.

Na verdade, tudo que sai da boca do homem tem sua marca. [...] O simples fato de falar ( e não necessariamente de dizer **eu**, de utilizar um dêitico ou de produzir um ato de fala), por exigir a escolha de certos recursos expressivos, o que exclui outros, e por instaurar certas relações entre locutor e interlocutor (depreensíveis, frequentemente do dialeto ou marcas estilísticas definidoras de papéis sociais), já indica a presença da subjetividade na linguagem. Esta subjetividade, a locutor pode fazê-la ressaltar ou apagar-se segundo se submeta mais ou menos fortemente às expectativas institucionais (POSSENTI, 1986, 73-74)

O “eu”, como chama Possenti (1995), é um sujeito cuja identidade é construída por um contexto histórico e social e, portanto, nunca está sozinho em seus discursos. Há a relação com seu interlocutor, que interfere na sua produção, há as “expectativas institucionais” da sociedade (da academia, do judiciário, da mídia, da igreja, da escola...) que moldam a forma como o sujeito se expressa em seus textos, se mostrando mais ou menos como ator social. Em consonância, Chartier afirma que as divisões da nossa organização social devem ser incorporadas como representações coletivas e estas são as “matrizes de práticas que constroem o próprio mundo social” (CHARTIER, 2002, 72).

### **3. Análise da sentença**

Por uma questão ética, apesar da sentença poder ser acessada livremente na internet, o nome dos envolvidos foi modificado.

#### **3.1 O gênero sentença**

A partir dos processos de interação entre os sujeitos de uma cultura, as práticas comunicativas se modelam de forma a estruturar formas ‘relativamente estáveis’ para seus textos, às quais chamamos de gêneros (KOCH, ELIAS, 2012). Para diferentes objetivos comunicacionais, produzimos gêneros diferentes. Por exemplo, ao ver seu direito violado e querer uma ação de reparação do Estado, produzimos a petição inicial. Este é, portanto, o gênero que dá início a um processo. O gênero responsável pelo direito de resposta é a contestação. E, finalmente, o objeto de estudo neste artigo, a sentença, é o gênero que finda uma fase do processo.

A estrutura relativamente fixa do gênero sentença é estabelecida pelo Código de Processo Civil e este estabelece que ela deve ter relatório, fundamentos e dispositivo. Nem sempre estas partes estarão divididas tão claramente, mas sua presença é essencial para a caracterização do gênero.

O relatório deve conter o nome das partes, a síntese do pedido do autor e da resposta do réu e as ocorrências de maior relevância havidas no curso do processo. Os fundamentos, por sua vez, consistem na análise das questões de fato e de direito submetidas ao juízo. O dispositivo, por último, diz respeito à decisão do magistrado no que tange às questões que lhe foram submetidas (TRUBILHANO, HENRIQUES, 2013, 300)

Trubilhano e Henriques (2013) comparam a argumentação entre estes gênero citados e ressaltam que, diferentemente da petição e da contestação, os argumentos da fundamentação da sentença não visa a convencer, não têm natureza persuasiva, mas apenas explicar os motivos que levaram o juiz ou a juíza a decidir da forma como decidiram. A responsabilidade deste magistrado fica ainda maior quando entende-se que “a fundamentação das decisões, antes de servir às partes como explicação, serve à própria manutenção do Estado Democrático de Direito, garantindo que as decisões se deem com fulcro no ordenamento jurídico” (TRUBILHANDO, HENRIQUES, 2013, 301).

Essa construção do gênero e sua importância na sociedade, corrobora com a construção do sujeito que o produz. É possível perceber, então, a demanda do próprio gênero por uma imparcialidade.

### 3.2 A busca pela imparcialidade

A sentença analisada pertence ao processo 0001638-65.2013.5.10.0016, em que o senhor Jorge Campos (nome fictício) pede o reconhecimento de vínculo empregatício com um hospital. Em uma primeira leitura, tive a percepção de ser uma sentença em que a juíza buscou ser imparcial. Esta percepção se deu pelo grande uso de voz passiva (analítica e pronominal) e orações sem sujeito.

Tratemos primeiramente da voz passiva. Na definição de Abreu (2003), na voz passiva o objeto passa a funcionar como sujeito. Analisando discursivamente, esta construção tira a responsabilidade do agente e foca no objeto que sofre a ação. Muitas vezes, o uso da voz passiva constrói verdades pela simples omissão do sujeito. Por exemplo, quando a juíza afirma que

*A Justiça do Trabalho vem sendo considerada incompetente para apreciar pedido formulado pelo empregado em face do empregador  
[...]*

não é possível sabermos **quem** considera isso, o que torna a afirmação uma verdade que, se não é, deveria ser de conhecimento de todos. Também em

*[...], independentemente do que possa ter sido reconhecido em ação civil pública mencionado pelo autor, [...]*

Há uma omissão do quem reconheceu, corroborando com a argumentação de insignificância do argumento que já se pode ver no uso do modalizador *independentemente*.

Trazendo para o ambiente jurídico, dentro da ideia de imparcialidade, é justificado que um juiz faça uso da voz passiva e não se torne agente das ações, já que ele deve funcionar apenas como intermediário das leis. Vejamos alguns exemplos:

*Foram interrogadas as partes, indeferindo-se, sob protestos, a oitiva de testemunhas.*

*Assim, é à vista do alegado, e não do contestado ou provado, que deve ser apreciada a legitimidade que ora se discute.*

*Nesta hipótese, a análise das condições da ação será fase já superada e o mérito terá sido, inevitavelmente, apreciado.*

*Constatada por confissão real a ausência de dois dos quatro requisitos elencados no artigo 3º da CLT [...]*

*Declarada a hipossuficiência econômica, são concedidos ao reclamante, à luz do §3º do artigo 790 da CLT, os benefícios da justiça gratuita.*

*Ainda que a sentença tenha sido proferida e publicada antecipadamente, somente a partir das 16 horas de hoje, as partes serão consideradas cientes do resultado do julgamento (Súmula 197 do C. TST), iniciando-se em 08/09/14, o prazo recursal.*

O foco está em: ‘as partes’, ‘a legitimidade’, ‘o mérito’, ‘a ausência de dois dos quatro requisitos elencados no artigo 3º da CLT’, ‘a hipossuficiência’, ‘benefícios da justiça gratuita’, ‘a sentença’ e ‘as partes’. Isto faz com que o fato de quem ‘interrogou’, ‘apreciará’, ‘constatou’, ‘declarou’ ‘concedeu’, ‘proferiu’, ‘publicou’ e ‘considerou’ foi ou será a própria juíza não tenha destaque. Desta forma, há a clara impressão da imparcialidade.

No caso da voz passiva pronominal isto se torna ainda mais evidente já que o que a caracteriza “é a impossibilidade de o sujeito ser agente da ação” (ABREU, 2003, 120). O que ocorre por exemplo no relatório quando a juíza escreve que

*Foram interrogadas as partes, indeferindo-se, sob protestos, a oitiva das testemunhas.*

*Sem outros elementos de prova, encerrou-se a instrução processual.*

*[...]supondo-se a eventual prevalência da versão da defesa, não terá existido carência de ação por ilegitimidade passiva.*

*[...] iniciando-se em 08/09/14, o prazo recursal.*

Em todos os exemplos, é ela quem seria a agente da ação de 'indeferir a oitiva', de 'encerrar a instrução processual'... No entanto, na busca pela imparcialidade, ela, como juíza, não pode ser agente da ação.

Quanto às "construções em que o verbo fica na terceira pessoa do singular, acompanhado do pronome *se*, sem haver um termo com o qual o verbo possa concordar", Abreu (2003, 84) afirma que este é um dos casos em que classificamos a oração como *sem sujeito*. Discursivamente, entramos na mesma seara de isenção dos juízes em que eles não se responsabilizam pelas atitudes descritas. Alguns exemplos são:

*Preliminar que se rejeita.*

*Ora, trata-se de circunstâncias absolutamente incompatíveis com genuíno vínculo de emprego.*

*Registre-se que o hospital nem mesmo participava da escolha do substituto*

*Assim, é à vista do alegado, e não do contestado ou provado, que deve ser apreciada a legitimidade que ora se discute.*

Além destas características de subjetividade, na sentença analisada há o uso do discurso direto em que a juíza daria voz a uma das partes:

*“em 2011 tirou férias de 15 dias, mas para isso, teve que pagar para um colega substituí-lo; que pagou cerca de R\$ 1.500,00 para este colega; que foi o próprio reclamante quem o escolheu para a substituição; que isto também ocorreu em outras oportunidades, embora por menos tempo; que nestas situações, avisava ao Sr. Alex; que as pessoas que o reclamante designou para substituí-lo eram técnicos em radiologia também”.*

O uso das aspas nos indica que esta fala não é da juíza. Esta é mais uma estratégia que busca a imparcialidade: a polifonia. Apesar de Valverde e col. (2013, 130) reconhecerem a impossibilidade de total isenção em uma produção textual, eles reforçam que a imparcialidade do juiz está em “examinar os fatos com isenção, sem envolvimento de qualquer espécie”. Para tal, eles sugerem o recurso da polifonia, que é trazer a voz do autor e do réu para examinar os fatos narrados. É isso que a juíza em questão faz.

Contudo, vale chamar a atenção que uma citação que fosse direta estaria na primeira pessoa, não na terceira. Isto se dá porque este trecho foi tirado já de uma retextualização, provavelmente na oitiva das partes. Ou seja, não é exatamente um discurso direto e o espaço que é dado à voz do outro é limitado, já que foi filtrado por um terceiro.

*A retextualização [...] não é um processo mecânico, já que a passagem da fala para a escrita não se dá naturalmente no plano dos processos de textualização. Trata-se de um processo que envolve operações complexas que interferem tanto no código como no sentido e evidenciam uma série de aspectos nem sempre compreendidos na relação oralidade-escrita. (MARCUSCHI, 2001, 46)*

A partir do momento que é trazida a retextualização de uma terceira pessoa da fala do autor, é possível haver mudanças, inclusive de sentido do texto. Portanto, apesar de ser uma estratégia de busca de imparcialidade, é também uma escolha que identifica o sujeito que está por trás deste discurso, a juíza. Esta não deu, realmente, a voz para o autor, apesar da tentativa.

### **3.3 O sujeito por trás da imparcialidade**

Vimos as características de subjetividade de corroboram com a construção identitária de que um juiz deva ser imparcial ao tomar suas decisões. No entanto, outras marcas aparecem e demonstram o sujeito parcial que está por trás deste agente social. São elas: **elipse, repetição, anáfora e coesão lexical**.



Tanto o uso da elipse quanto da repetição e da anáfora demonstram como o locutor vê o interlocutor.

Uma observação sem dúvida pertinente é relativa à imagem de interlocutor que emerge deste enunciado [com elipse]. No mínimo, ele deve ser considerado capaz de entender a quem o predicado se refere, caso contrário, pode-se imaginar a necessidade de uma redação diversa, se se aceitar que está nos propósitos do ator ser explícito. (POSSENTI, 1986, 142)

Para Possenti (1986) a repetição é o mecanismo de referência que causa menos problemas de interpretação, já que o próprio texto traz a referência a ser identificada. No entanto, isso diz muito a respeito de como o locutor vê seu interlocutor. “Se a imagem for positiva, em termos de capacidade de interpretação do discurso, utilizará um elemento anafórico, se for negativa, uma repetição” (POSSENTI, 1986, 135). Portanto, se a juíza entende que está escrevendo para pares com uma boa capacidade de interpretação, ou ela quase não usará repetição e poderá usar muita elipse.

No caso da sentença selecionada, identifiquei 23 ocorrências de elipse. O mais interessante nesses casos foi perceber que quase um terço, 7, não recupera um elemento expresso anteriormente, mas é, simplesmente, o sujeito *eu* oculto. Abreu (2003, 86) chama **posições vazias** desses sujeitos ocultos que fazem uma “*coesão por elipse*”. Esta nomenclatura é interessantíssima para a análise discursiva, já que, mais uma vez, corrobora para a tentativa de a juíza se anular como sujeito, na busca pela imparcialidade. O único pronome de primeira pessoa que ela utiliza é o *-me* em

[...] *curvando-me* ao entendimento da Súmula 368 do C. TST [...]

em que a juíza se coloca como objeto subordinado (entenda-se subordinado aqui não como classificação sintática, mas discursiva já que o verbo *curvar-se* aqui tem essa conotação) à lei.

Quanto às repetições, como a quantidade de ocorrências não é muito maior do que a de anáforas – 34 e 26, respectivamente – entendo que o uso das repetições foi para enfatizar o que a juíza estava afirmando. Caso ela visse seu interlocutor com uma capacidade menor de interpretação, as anáforas não estariam tão presentes. A repetição, então, é feita de maneira a aumentar a clareza e não deixar espaço para outra interpretação. Possenti (1986) também afirma que a clareza da interpretação é

indubitavelmente uma finalidade do procedimento de repetição. Além disso, a própria estrutura do gênero pede um pouco de repetição, já que primeiramente há um relatório, que resume o processo, indicando os aspectos que serão abordados na sentença. Todavia, o primeiro parágrafo do item *D) VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DIREITOS TRABALHISTAS* merece um pouco mais de atenção quanto à uma análise discursiva das repetições.

#### *D) VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DIREITOS TRABALHISTAS.*

*Para o reconhecimento de vínculo empregatício é necessário que haja, na prestação de serviços, pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade. Tais requisitos, elencados no artigo 3º da CLT, devem estar todos presentes, sendo certo que a ausência de qualquer deles já descaracteriza autêntico contrato de trabalho. No presente caso, o próprio reclamante, ao ser interrogado, acabou admitindo que não havia pessoalidade na prestação de serviços. E também demonstrou que agia com autonomia imprópria para um verdadeiro empregado. Com efeito, ele afirmou textualmente que “em 2011 tirou férias de 15 dias, mas para isso, teve que pagar para um colega substituí-lo; que pagou cerca de R\$ 1.500,00 para este colega; que foi o próprio reclamante quem o escolheu para a substituição; que isto também ocorreu em outras oportunidades, embora por menos tempo; que nestas situações, avisava ao Sr. Alex; que as pessoas que o reclamante designou para substituí-lo eram técnicos em radiologia também”. Diante disso, concluo que, na relação mantida entre as partes, não havia o intuito personae, posto que, para o hospital réu, importava que o serviço fosse feito, podendo ser pelo reclamante ou por outrem. E, nesta condição, o reclamante, no serviço de radiologia que desenvolvia, se fazia substituir de acordo com sua própria conveniência. Registre-se que o hospital nem mesmo participava da escolha do substituto. Sequer precisava consentir (o reclamante disse que apenas avisava). E, além de tudo, era o reclamante – sócio da pessoa jurídica RADIOSERVICE, contratada pelo hospital - quem remunerava o substituto do reclamante. Ora, trata-se de circunstâncias absolutamente incompatíveis com genuíno vínculo de emprego. Demonstra que, no particular, independentemente do que possa ter sido reconhecido em ação civil pública mencionado pelo autor, a figura do trabalhador era, para o hospital, impessoal e fungível. E que o trabalhador, o reclamante, no caso, podia até contratar livremente outras pessoas para fazer o serviço.*

É neste parágrafo que a juíza se refere ao réu do processo como *hospital* pela primeira vez e aparecem 5 ocorrências. No mesmo parágrafo, 8 das 13 vezes que o autor do processo é referido, é usado o termo *reclamante*. As outras são *ele, sócio da pessoa jurídica RADIOSERVICE, quem, autor, trabalhador (2x)*, mas essas escolhas serão melhor discutidas quando eu abordar coesão lexical.

Juridicamente, reclamante é quem entra com a reclamação, então, *a priori*, não é um termo de conotação negativa, principalmente quando colocado em contraponto com a outra parte do processo, o reclamado. Contudo, a escolha da juíza de contrapor predominantemente *reclamante e hospital* neste parágrafo, é muito significativo. Pelo nosso conhecimento compartilhado de mundo, entendemos que hospital é um lugar que ajuda os doentes, que deve ser protegido, que visa saúde e entendemos que reclamar de um hospital não é correto. Portanto, a partir das representações sociais da juíza (das quais compartilhamos) é possível perceber o lado de quem ela está tomando, deixando completamente a imparcialidade de lado.

É que os falantes trabalham continuamente a relação entre a língua e os mais diversos sistemas de referência existentes, aumentando a potencialidade significativa dos recursos expressivos, ao mesmo tempo que, se necessário, estes também são ampliados ou modificados (POSSENTI, 1986, 86)

Quanto à anáfora, ela é a referência feita a algo já explicitado no texto e ela pode se dar por referência pronominal ou por coesão lexical. Abreu a define como

um recurso formal que permite reter ou recuperar uma informação no fluxo do discurso/texto [...] [e] realiza-se de várias formas: no campo da gramática, por meio de pronomes pessoais de terceira pessoa, artigo, pronomes demonstrativos, pronomes relativos; no campo do léxico, geralmente por meio de substantivos que reiteram algum conteúdo mediante condensação ou classificação. (ABREU, 2010, 291-292)

Ao entender que seu interlocutor tem uma boa capacidade de interpretação, o autor usa elementos de referência mais sutis do que a repetição. É isso que a juíza faz quando faz as seguintes referências:

*Requeru, ainda, lhe fossem concedidos os benefícios da justiça gratuita. [referente: Jorge Campos e Hospital Santa Inocência S/A]*

*Elegeu, portanto, acertadamente, o reclamado para figurar no polo passivo da reclamação, já que este [referente: Hospital Santa Inocência S/A] é o indigitado empregador, a quem [referente: Hospital Santa Inocência S/A] reputa responsável pelos supostos danos sofridos. Ainda que tal fato [referente: os danos sofridos] não se comprove no decorrer da instrução processual [...]*

*parcelas diversas de FGTS anteriores a 09/10/2008, porque somente cinco anos após tal data [referente: 09/10/2008] é que houve o ajuizamento da ação [referente: Reclamação Trabalhista]*

*Para o reconhecimento de vínculo empregatício é necessário que haja, na prestação de serviços, pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade. Tais requisitos, [referente: **pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade**] elencados no artigo 3º da CLT, devem estar todos presentes, sendo certo que a ausência de qualquer deles [referente: **pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade**] já descaracteriza autêntico contrato de trabalho.*

*E também demonstrou que agia com autonomia imprópria para um verdadeiro empregado. Com efeito, ele [referente: 'Jorge Campos'] afirmou [...]*

*[...]o reclamante – sócio da pessoa jurídica RADIOSERVICE, contratada pelo hospital – quem [referente: Hospital Santa Inocência S/A] remunerava o substituto do reclamante.*

*Portanto, a tese obreira de existência de fraude com intuito de mascarar verdadeiro contrato de trabalho, no seu [referente: Jorge Campos] caso, cai por terra diante [...] que este [referente: Jorge Campos] tinha autonomia até para não trabalhar, pagando um substituto para fazer o serviço.*

*À luz de tais [referente: tudo o que foi dito acima] considerações, é forçoso reconhecer a inexistência [...]*

*Isto [referente: tudo o que foi dito acima] posto, nos termos da fundamentação supra, a qual [referente: fundamentação supra] integra o presente dispositivo [...]*

*Custas de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), a cargo do reclamante, de cujo [referente: valor de 1.600 reais] recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.*

Como é possível reparar, algumas vezes o referente não está muito perto do termo ao qual faz referência. Portanto, é necessário que o interlocutor consiga relacionar com certa facilidade essa referência. Já a coesão lexical é quando o autor utiliza outras palavras para fazer esta referência.

O primeiro efeito de sentido que é veiculado pela alternância das formas de referência é a apresentação de um indivíduo segundo as suas diversas facetas. Em outros termos, ele é constituído, no mesmo texto, de várias maneiras, com o objetivo de permitir inferências avaliadoras tanto sobre o indivíduo de quem se fala quanto sobre o próprio sujeito do discurso. [...] A principal descoberta que este texto permite, não só, mas também seguramente através da sucessão das expressões acima levantadas, é relativa à posição política do locutor, nos termos de uma divisão entre os que militam contra e os que militam a favor da política levada a cabo pelo presidente de que se fala. É, portanto, a revelação de um dos traços constitutivos do sujeito do discurso. A variação linguística produz, portanto, aqui, a individualização do locutor em termos políticos. (POSSENTI, 1986, 145-146)

No caso da sentença analisada, por exemplo, o sr. Jorge Campos\* é referido como: *reclamante, autor, trabalhador, sócio da pessoa jurídica R.A.SERVICE\*, Sr. Jorge Campos e partes*, quando referenciado junto com o Hospital Santa Inocência\*. Este, além de *partes*, é referenciado como: *reclamado, hospital réu, hospital e empregador*. Como não poderia deixar de ser, se eles são partes opostas no processo, os termos usados devem se contrapor: reclamante/reclamado, trabalhador/empregador. De maneira equiparada, os dois são as partes do processo e estão em pé de igualdade perante a lei. No entanto, para contrapor *autor* a juíza escolheu *hospital réu*, e não apenas réu.

Estas são as “diversas facetas” a que Possenti se refere na citação anterior. E para cada uma dessas facetas há representações sociais a elas associadas, “as representações sociais – enquanto sistemas de interpretação que regem nossa relação com o mundo e com os outros – orientam e organizam as condutas e as comunicações sociais” (JODELET, 2001, 22). O que me leva, mais uma vez, às nossas representações sociais de hospital.

Apesar de ‘hospital’ poder trazer a representação negativa da lembrança da doença, ele também traz a representação positiva da melhora da saúde. O propósito fundamental de um hospital é *tratar* doenças, positivo, mesmo que nem sempre seja bem-sucedido. Para doença há o contraponto da saúde, que se busca no hospital, mas

para hospital não há um antagonista. O que a juíza faz, ao escolher certas palavras em detrimento de outras, fica mais explícito quando, no parágrafo mencionado anteriormente, ela contrapõe *hospital* a *reclamante*. Apesar de o reclamante ser aquele que está reclamando um direito que lhe foi ferido, de maneira geral, o termo nos remete à ‘reclamação’ e esta não tem uma carga positiva em nossas representações.

O termo ‘réu’ tem como sinônimo “culpado, criminoso, delinquente, infrator” (HOUAISS, 2008, 725). Ao associar ‘hospital’ à expressão ‘hospital-réu’ invés de apenas ‘réu’ (ocorrência nula no caso analisado), a juíza também ameniza a carga negativa de ser réu, já que é um hospital. Isto apenas reforça a análise anterior que mostra como a subjetividade da juíza de ser a favor do hospital e não do autor se apresenta nas suas escolhas linguísticas.

Outro aspecto linguístico que deve ser levado em consideração nessa análise de subjetividade são os **modalizadores**. O dicionário eletrônico Houaiss define modalizadores como “um elemento gramatical ou lexical por meio do qual o locutor manifesta determinada atitude em relação ao conteúdo de seu próprio enunciado” (*apud* VALVERDE e col., 2013, 57). Koch e Elias (2012) os colocam como característica da sequência textual argumentativa, o que corrobora para a ideia de que o uso de modalizadores deve ser evitado em um texto que se proponha a isenção ou imparcialidade.

Valverde e col. (2013) dividem em seu texto as modalizações em Escolhas Lexicais, Escolhas Gramaticais e Outras Estratégias Modalizadoras. Na primeira, estão as escolhas lexicais como *provisório* e *hipotético*, no trecho:

*Quanto à pertinência subjetiva ou legitimidade para a causa, assim como qualquer das outras condições da ação, deve ser constatada a partir de um juízo provisório e hipotético de veracidade das alegações aduzidas na petição inicial.*

Além da própria escolha, como dito antes, entre autor, reclamante, sr. Jorge Campos, os outros exemplos na sentença são:

*A Justiça do Trabalho vem sendo considerada incompetente para apreciar pedido formulado pelo empregado em face do empregador, no sentido de que seja feito o recolhimento dos valores devidos ao INSS relacionados aos salários pagos ao longo de todo o suposto contrato de trabalho, pelo que, curvando-me ao entendimento da*

Súmula 368 do C. TST, ante a flagrante ausência de pressuposto processual [...]

[...] a quem reputa responsável pelos supostos danos sofridos.

Tais requisitos, elencados no artigo 3º da CLT, devem estar todos presentes, sendo certo que a ausência de qualquer deles já descaracteriza autêntico contrato de trabalho. No presente caso, o próprio reclamante, ao ser interrogado, acabou admitindo que não havia pessoalidade na prestação de serviços.

Sequer precisava consentir (o reclamante disse que apenas avisava). [...] Ora, trata-se de circunstâncias absolutamente incompatíveis com genuíno vínculo de emprego. Demonstra que, no particular, independentemente do que possa ter sido reconhecido em ação civil pública mencionado pelo autor, a figura do trabalhador era, para o hospital, impessoal e fungível. E que o trabalhador, o reclamante, no caso, podia até contratar livremente outras pessoas para fazer o serviço.

Portanto, a tese obreira de existência de fraude com intuito de mascarar verdadeiro contrato de trabalho, no seu caso, cai por terra diante da inequívoca ausência dos requisitos da pessoalidade e da subordinação, fazendo concluir que efetivamente, quem prestou serviços para o hospital não foi o Sr. Jorge Campos, necessariamente, e que este tinha autonomia até para não trabalhar, pagando um substituto para fazer o serviço.

À luz de tais considerações, é forçoso reconhecer a inexistência de verdadeiro vínculo empregatício entre reclamante e reclamado,

É importante levar em consideração que em uma sentença, como dito no tópico sobre o gênero, a argumentação está presente, mas ela não pode ter o papel de convencer, mas sim de justificar as escolhas feitas, como entendo que acontece no último exemplo acima.

A modalização por escolhas gramaticais é exemplificada a seguir, quando a juíza escolhe determinadas construções verbais ou mesmo alguns conectivos.

Tais requisitos, elencados no artigo 3º da CLT, devem estar todos presentes, sendo certo que a ausência de qualquer deles já descaracteriza autêntico contrato de trabalho. No presente caso, o próprio reclamante, ao ser interrogado, acabou admitindo que não havia pessoalidade na prestação de serviços.

*E, além de tudo, era o reclamante – sócio da pessoa jurídica R.A.SERVICE, contratada pelo hospital - quem remunerava o substituto do reclamante.*

Outras Estratégias Modalizadoras ocorrem quando há recursos estilísticos, associação entre termos, pontuação e mudança de posição do termo na oração (VALVERDE e col, 2013). O exemplo na sentença analisada é:

*No caso em apreço, o autor, por entender que o reclamado foi seu empregador - o que, em tese, apenas num primeiro momento e exclusivamente para efeito de apreciação da preliminar suscitada, deve ser aceito - postulou o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento de verbas trabalhistas.*

## **Conclusão**

Vivemos em um momento de crise política em que um dos poderes tem se mostrado cada vez mais corrupto e menos eficiente em resolver os problemas sociais. Uma das consequências é o aparecimento de super-heróis que, com seus super-poderes, poderão salvar a sociedade. A construção da representação social de magistrados como imparciais dá a eles esse poder super-humano. Temos assim um grupo de atores sociais que detém um poder legitimado por todos que pode ser muito perigoso.

Daí a necessidade de apresentar esses indivíduos como sujeitos, com identidades próprias e influências ideológicas, para desconstruir possíveis super-heróis. Foi analisado como a juíza em questão busca a imparcialidade através do uso de voz passiva e indeterminação do sujeito. No entanto, fica claro também, que ela tem uma voz muito forte e presente no texto ao escolher usar diversos modalizadores, ao preterir o discurso direto e ainda ao abusar de certas repetições. Voz essa que está em um lugar de fala privilegiado, que poucos questionarão, ou questionariam, já que a construção da representação social desses atores se aproxima de capacidades de deuses ou super-heróis.

A Análise do Discurso e a teoria da Subjetividade mostram-se como grandes aliadas na desconstrução da imparcialidade dos magistrados, mostrando que o pensamento crítico e a busca pela desconstrução de certas representações



sociais podem ser o caminho para uma sociedade com menos desigualdade social.

### **Referências Bibliográficas**

ABREU, A.S. *Gramática Mínima para o domínio da língua padrão*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

CHARTIER, Roger. *A beira da falésia: a história entre certezas e inquietude*. Rio Grande do Sul. Ed. Da Universidade, 2002.

FAIRCLOUGH, Norman. *Critical Discourse Analysis*. Londres, Nova Iorque: Longman, 1995.

\_\_\_\_\_. *Discurso e mudança social*. Brasília: Ed. UnB, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 26ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

\_\_\_\_\_. *A Arqueologia do Saber*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2011.

HOUAISS, A. *Dicionário Houaiss: sinônimos e antônimos*. São Paulo: Publifolha, 2008.

JODELET, Denise. *Representações sociais: um domínio em expansão*. In. Jodelet, Denise (org) *As Representações Sociais*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

KOCH, I. V.; ELIAS, V.M. *Ler e Escrever: estratégias de produção textual*. São Paulo: Contexto, 2012.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. *Da fala para a Escrita: atividades de retextualização*. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.

POSSENTI, Sírio. *Discurso, Estilo e Subjetividade*. Campinas, 1986, 316p. Tese de Doutorado – Unicamp.

\_\_\_\_\_. *O “eu” no discurso do “outro” ou a subjetividade mostrada*. São Paulo: Revista Alfa, n.39, p. 45-55,1995.

RESENDE, Viviane de Melo. *Análise de Discurso Crítica e Realismo Crítico: implicações interdisciplinares*. Campinas, SP: Pontes, 2009.

SILVA, Diogo Henrique Dias, COELHO, Thiago Gomes. *A imparcialidade do juiz no contexto do Estado Democrático de Direito: uma reconstrução possível?*. 2010. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/14200/a-imparcialidade-do-juiz-no-contexto-do-estado-democratico-de-direito> acesso em 23/04/2016

SOUZA, Pedro Bastos de. *Benefícios da renda mínima como um direito fundamental: acesso à justiça e inclusão social*. Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online), Brasília, v. 6, n.1, 2016 p. 166-183.

TRUBILHANO, F; HENRIQUES, A. *Linguagem jurídica e argumentação*. São Paulo: Ed. Atlas, 2013.

VALVERDE, A.G.M; FETZNER, N.L.C; TAVARES JUNIOR, N.C. *Lições de linguagem jurídica – da interpretação à produção do texto*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

VANDIJK, Teun. *Principles of critical discourse analysis*. London: Discourse and Society, vol. 4(2), 1993, p.249-283.

VANDIJK, Teuen A. *discurso e Poder*. São Paulo: Contexto, 2008.

WARAT, Luis Alberto. *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*. Sequência. Estudos Jurídicos e Políticos 3, 5 (1982), pp. 48-57.

\_\_\_\_\_. *Direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.

## ANEXO

### Análise da sentença

DISCURSO indireto - relatado

ANÁFORA

COESÃO LEXICAL

REPETIÇÃO

ELIPSE

VOZ PASSIVA

MODALIZADORES

INDETERMINAÇÃO DO SUJEITO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

**Processo 0001638-65.2013.5.10.0016 RITO ORDINÁRIO**

RECLAMANTE: **JORGE CAMPOS\***

Dr. FC (OAB/DF 000000)

RECLAMADO: **HOSPITAL SANTA INOCÊNCIA S/A\***

Dr. FQCN (OAB/DF 000000)

**S E N T E N Ç A**

**Relatório**

**JORGE CAMPOS\*** ajuizou Reclamação Trabalhista em 09/10/2013 em face de **HOSPITAL SANTA INOCÊNCIA S/A\***, para, em resumo, postular o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes com registro em CTPS e recolhimento previdenciário, além do pagamento de horas extras com reflexos, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional de risco de vida e insalubridade, saldo de salário, aviso prévio, FGTS, multa de 40% sobre FGTS, multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Requereu, ainda, **lhe** fossem concedidos os benefícios da justiça gratuita. **Deu** à causa o valor de R\$ 80.000,00. **Juntou** documentos.

À audiência designada, compareceram **as partes**. Frustrada a primeira tentativa conciliatória, **o reclamado** apresentou defesa escrita acompanhada de documentos. **Arguiu** ilegitimidade passiva e prescrição e, no mérito propriamente dito, **negou** fatos narrados e teses veiculadas pelo reclamante, requerendo a improcedência dos pedidos.

Manifestou-se **o reclamante** quanto à defesa.

Na audiência de prosseguimento, **o reclamante** juntou um documento e **o reclamado** se manifestou. Foram interrogadas as partes, indeferindo-se, sob protestos, a oitiva de testemunhas.

Sem outros elementos de prova, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais orais, remissivas ao alegado.

Infrutíferas as novas tentativas de conciliação.

## Fundamentação

### A) INCOMPETÊNCIA.

A Justiça do Trabalho vem sendo considerada incompetente para apreciar pedido formulado pelo empregado em face do empregador, no sentido de que seja feito o recolhimento dos valores devidos ao INSS relacionados aos salários pagos ao longo de todo o suposto contrato de trabalho, pelo que, curvando-me ao entendimento da Súmula 368 do C. TST, ante a flagrante ausência de pressuposto processual, no que toca a recolhimentos previdenciários incidentes em parcelas pagas ao longo do pacto, extingo o pedido respectivo, sem resolução de mérito com base nos artigos 267, IV e 301, §4º, do CPC e Súmula 170 do STJ.

### B) ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Quanto à pertinência subjetiva ou legitimidade para a causa, assim como qualquer das outras condições da ação, deve ser constatada a partir de um juízo provisório e hipotético de veracidade das alegações aduzidas na petição inicial. Assim, é à vista do alegado, e não do contestado ou provado, que deve ser apreciada a legitimidade que ora se discute. No caso em apreço, o autor, por entender que o reclamado foi seu empregador - o que, em tese, apenas num primeiro momento e exclusivamente para efeito de apreciação da preliminar suscitada, deve ser aceito - postulou o reconhecimento do vínculo empregatício e o pagamento de verbas trabalhistas. Elegeu, portanto, acertadamente, o reclamado para figurar no polo passivo da reclamação, já que este é o indigitado empregador, a quem reputa responsável pelos supostos danos sofridos. Ainda que tal fato não se comprove no decorrer da instrução processual, supondo-se a eventual prevalência da versão da defesa, não terá existido carência de ação por ilegitimidade passiva. Nesta hipótese, a análise das condições da ação será fase já superada e o mérito terá sido, inevitavelmente, apreciado.

Preliminar que se rejeita.

### C) PRESCRIÇÃO.

Ressalvando que pedidos de natureza declaratória são imprescritíveis e que o prazo para reclamar recolhimentos fundiários é de 30 anos, conforme Súmula 362 do C. TST, pronuncio a prescrição apenas dos pleitos por parcelas diversas de FGTS

anteriores a 09/10/2008, porque somente cinco anos após tal data é que houve o ajuizamento **da ação** (artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal).

#### D) VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DIREITOS TRABALHISTAS.

Para o reconhecimento de vínculo empregatício **é necessário** que haja, na prestação de serviços, pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade. **Tais requisitos**, elencados no artigo 3º da CLT, devem estar todos presentes, **sendo certo** que a ausência de qualquer **deles** já descaracteriza autêntico contrato de trabalho. No presente **caso**, **o próprio reclamante**, ao ser interrogado, **acabou** admitindo que não havia pessoalidade na prestação de serviços. E também **demonstrou** que **agia** com autonomia imprópria para um verdadeiro empregado. Com efeito, **ele** afirmou textualmente que **“em 2011 tirou férias de 15 dias, mas para isso, teve que pagar para um colega substituí-lo; que pagou cerca de R\$ 1.500,00 para este colega; que foi o próprio reclamante quem o escolheu para a substituição; que isto também ocorreu em outras oportunidades, embora por menos tempo; que nestas situações, avisava ao Sr. Alex; que as pessoas que o reclamante designou para substituí-lo eram técnicos em radiologia também”**. Diante disso, **concluiu** que, na relação mantida entre **as partes**, não havia o intuito personae, posto que, para **o hospital réu**, importava que o serviço fosse feito, podendo ser pelo **reclamante** ou por outrem. E, nesta condição, **o reclamante**, no serviço de radiologia que **desenvolvia**, se fazia substituir de acordo com sua própria conveniência. Registre-se que **o hospital** nem mesmo participava da escolha do substituto. **Sequer precisava** consentir (o **reclamante** disse que apenas **avisava**). E, **além de tudo**, era **o reclamante** – **sócio** da pessoa jurídica R.A.SERVICE, contratada pelo hospital - **quem** remunerava o substituto **do reclamante**. Ora, trata-se de circunstâncias **absolutamente** incompatíveis com **genuíno** vínculo de emprego. **Demonstra** que, no particular, **independentemente** do que **possa ter sido reconhecido** em ação civil pública mencionado pelo autor, a figura do **trabalhador** era, para **o hospital**, impessoal e fungível. E que **o trabalhador, o reclamante**, no caso, podia **até** contratar **livremente** outras pessoas para fazer o serviço.

Portanto, a tese obreira de existência de fraude com intuito de mascarar verdadeiro contrato de trabalho, no **seu** caso, cai por terra diante da **inequívoca** ausência dos requisitos da pessoalidade e da subordinação, fazendo **concluir** que **efetivamente**, quem prestou serviços para **o hospital** não foi o **Sr. Jorge Campos**, **necessariamente**, e que **este** tinha autonomia até para não trabalhar, pagando um substituto para fazer o serviço.

**Constatada** por confissão real a ausência de dois dos quatro requisitos elencados no artigo 3º da CLT, desnecessário **se tornou** produzir mais provas, este o motivo de indeferimento da oitiva de testemunhas.

À luz de **tais** considerações, **é forçoso** reconhecer a inexistência de **verdadeiro vínculo empregatício** entre **reclamante e reclamado**, ficando, por isso, indeferidos os pleitos de reconhecimento **de vínculo empregatício** e conseqüente registro em CTPS e, relativamente ao período não prescrito, de pagamento de horas extras com reflexos, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, adicional de risco de vida e insalubridade, saldo de salário, aviso prévio, FGTS, multa de 40% sobre FGTS, multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

#### E) JUSTIÇA GRATUITA.

Declarada a hipossuficiência econômica, são concedidos ao reclamante, à luz do §3º do artigo 790 da CLT, os benefícios da justiça gratuita.

### **Dispositivo**

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, **rejeito** o que foi arguido como preliminar, **extingo** sem resolução de mérito o pedido de recolhimento previdenciário incidente em verbas pagas ao longo do suposto contrato de trabalho, **extingo** com **resolução de mérito** os pleitos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 09/10/08 e, no mérito propriamente dito, **julgo IMPROCEDENTES** os demais pedidos para absolver o reclamado.

Custas de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita.

**Ainda que** a sentença tenha sido proferida e publicada antecipadamente, somente a partir das 16 horas de hoje, **as partes serão consideradas** cientes do resultado do julgamento (Súmula 197 do C. TST), iniciando-se em 08/09/14, o prazo recursal.

Brasília/DF, cinco dias do mês de setembro de 2014 - 6ª feira.

Nada mais.

**PSSDB**

**Juíza do Trabalho Substituta**